

NOTA TÉCNICA EFD-REINF 05/2026

A partir da competência **09/2026**, os dados de processos e os valores de retenção declarados no evento **R-2010** (Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados), que deixaram de ser efetuados pelo contratante ou que foram depositados em juízo em decorrência de decisão judicial (campos <vlrTotalNRetPrinc> e <vlrTotalNRetAdic>), não são mais enviados para a **DCTFWeb**.

Essas informações continuam sendo prestadas na **EFD-Reinf**, mas apenas o saldo devido da retenção — ou seja, a diferença entre o valor total a ser retido e o valor total não retido (seja do principal ou do adicional) — é transferido para a DCTFWeb. Com essa mudança, não é mais necessária a vinculação manual do débito com o crédito no ambiente da DCTFWeb para essa situação.

Exemplo prático:

- Se um evento **R-2010** possuir um valor de contribuição previdenciária de **R\$ 1.100,00** e um valor não retido de **R\$ 1.000,00** (para o Código de Receita 1162-01), apenas o valor da diferença de **R\$ 100,00** é enviado para a DCTFWeb.
- Caso todo o valor de **R\$ 1.100,00** esteja informado como não retido em decorrência de decisão judicial, nenhum valor para este código de receita é enviado à DCTFWeb.